



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

Aprovado por: *Comunidade*
23/03/2020
Secretaria

EMENDA MODIFICATIVA N.º 02 AO PROJETO DE LEI N.º 07/2020.

Altera a redação do parágrafo 4º, do artigo 15 do Projeto de Lei n.º 07/2020, de origem do Poder Executivo, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 15. [...]

§ 4º. Os carentes serão colocados em gavetas gratuitas pelo prazo de 3 (três) anos, não se admitindo prorrogação ou perpetuação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária para adequar a redação do parágrafo 4º do artigo 15 do presente projeto de lei, proporcionando maior rotatividade nos túmulos gratuitos, reduzindo o tempo de 5 (cinco) anos, para 3 (três) anos, uma vez que os restos mortais podem ser removidos para os ossários.

Desta forma, conto com o apoio dos demais edis para aprovação da presente emenda modificativa.

Balneário Pinhal/RS, 17 de março de 2020.


Luiz Cezar Danelli Furini
Vereador do MDB